

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EST.
DUPLICARE SECURITIZ.**

JUCESP PROTOCOLO
2:099.057/19-9



Data, hora e local: Realizada aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 11:00 (onze) horas, na sede social, localizada à Rua Otávio Forghieri, nº 72, Sala 42, Jardim Gumercindo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Presença de Acionistas: Estiveram presentes todos os Acionistas, a saber, Sr. **MICHELE SEMINATORE NETO**, Sr. **FERNANDO SEMINATORE** e a Sra. **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE**, na qualidade de subscritores do Capital Social da empresa ora constituída, conforme as assinaturas apostas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição das quotas, representando assim, 100% (Cem por cento) do Capital Social votante.

Composição da mesa: Presidente, Sr. **MICHELE SEMINATORE NETO** e Secretária, Sra. **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE**.

Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 26 de agosto de 2019, estando assim dispensada a convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da sociedade **DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

- 1) **Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.
- 2) **Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

Boletim de Subscrição I – a) Nome: **MICHELE SEMINATORE NETO**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG 15.914.801 SSP-SP e CPF 078.114.308-00, nascido em 03/01/1972, residente à Rua Padre Noronha, nº 50, Apartamento 62, Torre 2, Vila Progresso, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07096-231; **FERNANDO SEMINATORE**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de

DUCE SP

Identidade RG 26.462.721-0, SSP-SP e CPF 302.319.508-02, nascido em 22/12/1982, residente à Rua Juviana, nº 57, Cidade Maia, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07114-080 e **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE**, brasileira, divorciada, Analista de Sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG 15.914.805-4 SSP/SP e CPF 075.954.878-11, nascida em 26/08/1967, residente à Avenida Benjamin Harris Hunnicut, nº 430, Bloco 1, Apartamento 53, Vila Rio de Janeiro, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07124-075.

- 3) **Ações subscritas:** 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 100% (cem por cento); Distribuição por subscritor: - **MICHELE SEMINATORE NETO** – 80% (oitenta por cento) de ações; - **FERNANDO SEMINATORE** – 10% (dez por cento) de ações e - **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE** - 10% (dez por cento) de ações.

- 4) **Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores.** Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs(as). **MICHELE SEMINATORE NETO**, anteriormente qualificado, como **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia; **FERNANDO SEMINATORE**, anteriormente qualificado, como **DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES** e **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE**, anteriormente qualificada, como **DIRETORA OPERACIONAL** da Companhia, todos com mandato de 03 (três) anos, iniciando nesta data de 12 de setembro de 2019 e estendendo-se até 11 de setembro de 2022.

4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

- 5) **Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais** – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no periódico “Jornal O Dia de Guarulhos”.
- 6) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia** – Rua Otávio Forghieri, nº 72, Sala 42, Jardim Gumercindo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07090-070.
- 7) **Descrição da integralização do capital social** – Foi declarado que o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se integralmente subscrito e integralizado neste ato.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE**, pelo Presidente da Mesa, **MICHELE SEMINATORE NETO**, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no item 1.

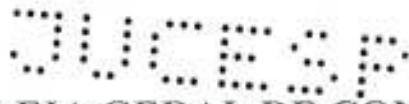
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.

ESTATUTO SOCIAL DA DUPLICARE SECURITIZADORA S/A

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – DUPLICARE SECURITIZADORA S/A. (doravante simplesmente referida como “Companhia”) é uma sociedade por ações, de Capital integralmente subscrito, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.**

Parágrafo Único – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na Rua Otávio Forghieri, nº 72, Sala 42, Jardim Gumerindo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07090-070, sendo-lhe facultada, por liberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

DUCE SP
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARÉ SECURITIZADORA S/A.**

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

DA DIRETORIA

Artigo 7º – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores e o Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pro-labore mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 8º – Compete à Diretoria, sempre em conjunto de dois, a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º – Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores:

DUPLICARÉ SECURITIZADORA S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARÉ SECURITIZADORA S/A.**

I – Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,

III – Manter atualizados os registros necessários à Companhia.

Artigo 10º – Compete ao Diretor Presidente e na ausência dele, ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Diretor Operacional, sempre em conjunto de dois: (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência, (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Operacional desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social da Companhia, gerindo seus recursos humanos e de pessoal.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

DUCEOP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARÊ SECURITIZADORA S/A.**

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no Art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar local, data, hora, bem como a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

DUCE S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA: ESTATUTO SOCIAL
DUPLICAR E SECURITIZADORA S/A.**

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13º – É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 14º – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

DUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.**

Artigo 15º – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

Artigo 16º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

Artigo 17º – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único – Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

JUCESP
15 10 19

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
DUPLICARE SECURITIZADORA S/A.**

Artigo 19º – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

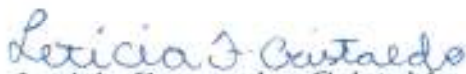
O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.


MICHELE SEMINATORE NETO


FERNANDO SEMINATORE


VERA LUCIA DE PAULA SEMINATORE

Este instrumento foi elaborado por:


Leticia Fernandes Cristaldo
OAB/SP 372.116

